



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.211 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	111/13
P.L. Nº	135/13
Publ.:	08/11/13

“Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Indaiatuba a “Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente”, a ser realizada, na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.

Art. 2º - As atividades a que se refere o Art. 1º terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

§1º - Para consecução do Art. 2º, serão realizadas palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

§2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.



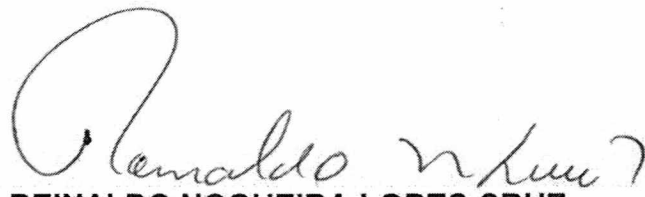
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2009. Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.612 de 30 de Junho de

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de novembro
de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO